



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 04/2021

PROTOCOLO Nº 17/2021

PROJETO DE LEI Nº 03/2021

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART. 30, INCISO II CF/88. TRANSPARÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. VÍCIO DE COMPETÊNCIA. CONFRONTO COM A LEI FEDERAL Nº 12.527/11. ILEGALIDADE. NÃO RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei altera o parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 6.914/2018 que dispõe sobre a transparência da folha de pagamento dos órgãos do Poder Público Municipal para que não seja necessária a identificação do interessado pela informação.

É o relatório.

Quanto a iniciativa, a propositura da presente matéria não se inclui dentre o rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, aplicando o artigo 43 da Lei Orgânica do Município que prevê que tem iniciativa das leis ordinárias e complementares qualquer Vereador ou Comissão, o Prefeito ou os cidadãos.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em '*numerus clausus*', no artigo 61 da Constituição do Brasil e por simetria no artigo 24§2º da Constituição do Estado de São Paulo, sendo relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere estatuto dos servidores e o funcionamento interno dos órgãos do Poder Executivo.

Assim, não há inconstitucionalidade na lei de iniciativa do Vereador que trata sobre transparência de informações que devem ser disponibilizadas pela administração pública, tendo em vista o princípio da publicidade previsto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 a Lei Federal nº12.527/2011.

Por outro lado, em relação a matéria, o projeto contém vício de competência.

A Constituição Federal de 1988 prevê no seu artigo 30¹ que cabe aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

¹ "Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 04/2021
PROTOCOLO Nº 17/2021
PROJETO DE LEI Nº 03/2021

No presente caso, o projeto de lei suplementa a Lei Federal nº 12.527/2011 que trata do acesso à informação.

No seu artigo 10^o a referida lei prevê que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidade pública devendo o pedido ser feito com a identificação do solicitante.

Contudo, no presente caso a alteração que o projeto de lei pretende realizar é para retirar do requerimento de acesso a informação a necessidade de identificação do solicitante, disposição que viola o já previsto na legislação federal.

Assim, diante da competência suplementar não cabe ao Município dispor de forma contrária ao que já está previsto na legislação federal.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §4º, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de discussão, com o quórum para aprovação de **maioria simples** dos membros.

Dessa forma, nos termos do artigo 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **há óbice para o recebimento da presente proposição**.

Indaiatuba, 11 de janeiro de 2020.

Bruna Simões Peixoto
Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba

² "Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida".